



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HILDA HELENA GUIMARAES LOPES E CIA LTDA
CNPJ/CPF : 86.589.025/0001-98

Empreendimento : Guaracromo Tratamento de Superfície

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Sete de Setembro número/km 1640 Bairro Centro Cep 37810-000
Guaranésia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Guaranésia (LAT) -21.2942, (LONG) -46.796

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 231/2021

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o arquivamento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Hilda Helena Guimarães Lopes e Cia Ltda.”, para a atividade de “Serviço Galvanotécnico”, no município de Guaranésia – MG por não apresentar medida de controle instalada e não responder a Informação Complementar gerada dentro do prazo estabelecido. Segundo o art. 34 do Decreto 47383 de 02/03/2018, “uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor de formalizar novo processo.”

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA FLORENTINO COSTA, por delegação, em 30/04/2021 18:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.